



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, revogada pela Lei nº 6.603 de 29.08.2016

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2024

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Indaiatuba para a realização das visitas às organizações sociais fomentadas pelo Funcri.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Indaiatuba, criado pela Lei Municipal nº 6.603/2016 e alterada pela Lei Municipal nº 6.720/2017, no uso das suas atribuições legais,

#### **Resolve:**

Criar o Grupo de Trabalho para a realização dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação das organizações sociais que recebem o repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Funcri.

#### **Capítulo I – Do Grupo de Trabalho.**

**Artigo 1º.** Fica estabelecido que este Grupo de Trabalho realizará as visitas às organizações sociais que recebem repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcri.

**Artigo 2º.** Este Grupo de Trabalho é constituído por conselheiros titulares e suplentes do CMDCA.

**Artigo 3º.** O Grupo de Trabalho realizará as visitas para preencher os Relatórios de Monitoramento e Avaliação dos projetos contemplados pelos repasses das Leis Municipais nº 8.024, de 11 de julho de 2023 e nº 8.106, de 12 de dezembro de 2023.

**Artigo 4º.** O prazo para a entrega final dos relatórios é 28 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** O prazo poderá ser antecipado em caso de solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º.** Os conselheiros do CMDCA convocados para a elaboração dos Relatórios de Monitoramento são:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, revogada pela Lei nº 6.603 de 29.08.2016

Adriana Bussola Gimenes	<b>Secretaria Municipal de Governo</b>
Alice Alexandra Rossi	<b>Secretaria Municipal de Segurança Pública</b>
Ana Carolina Navarro e Rita	<b>Ordem dos Advogados do Brasil - OAB</b>
Camila Aparecida de Melo Azevedo	<b>Associação Beneficente ABID</b>
Cristiane Lucimara dos Santos	<b>Secretaria Municipal de Governo</b>
Érica Bertolini	<b>Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos</b>
Érica Tatiane Correa dos Santos	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
Gerson Luiz Vieira	<b>Secretaria Municipal de Esportes</b>
Giane de Cássia Amstalden	<b>Hospital Augusto de Oliveira Camargo - HAOC</b>
Isabel Cristina da Silva Alvarenga	<b>Secretaria Municipal de Habitação</b>
Joelma Pereira Nogueira	<b>Secretaria Municipal de Habitação</b>
Josiane Favaron Martins	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
Kátia Aparecida Precoma	<b>Organização Assistencial Bolha de Sabão</b>
Luciane Kieling Braga	<b>Ordem dos Advogados do Brasil - OAB</b>
Maria de Fátima Smolak	<b>Casa da Criança Jesus de Nazaré</b>
Patrícia Maura Bonini Brancaglioni	<b>Associação Beneficente ABID</b>
Renata Osawa Pena	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
Sandra Regina de Oliveira Ferraz	<b>Educandário Deus e a Natureza</b>
Silvana Amaro Machado da Silva	<b>Manaem Obras Sociais e Educacionais</b>
Solange Bonito Baptista	<b>Organização Assistencial Bolha de Sabão</b>



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, revogada pela Lei nº 6.603 de 29.08.2016

**Parágrafo único.** Os conselheiros realizam as visitas em duplas formadas pela Diretoria do CMDCA, mantendo-se a paridade entre poder público e sociedade civil, sempre que possível.

**Artigo 6º.** No caso da impossibilidade de participação, o conselheiro deverá informar ao CMDCA, via e-mail, para que a diretoria possa escolher um conselheiro substituto.

**Artigo 7º.** Este Grupo de Trabalho extingue-se com a finalização dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação pela diretoria do CMDCA.

**Artigo 8º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 16 de julho de 2024.

---

**Sérgio Baptista Ferreira**

Presidente do CMDCA  
Gestão 2023-2025